

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90011/2024**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2024**

**CONTRATANTE (UASG):** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, com especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados, acompanhado da execução e o recebimento do serviço, referente à instalação de Central Geradora Fotovoltaica para geração de energia elétrica para atender a sede do CRCRO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 18.955,56 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO**

11/12/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09:30h até 15:30h (Horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

**MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90011/2024**

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/12/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:30 às 15:30 (Horário de Brasília).

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, com especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados, acompanhado da execução e o recebimento do serviço, referente à instalação de Central Geradora Fotovoltaica para geração de energia elétrica para atender a sede do CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Projeto Executivo	Serviço	1
	Memorial Descritivo		
	Planilha Orçamentária		
	Cronograma Físico-Financeiro		
	Emissão de ART		
2	Fiscalização e Recebimento do serviço de instalação do sistema fotovoltaico	Serviço	1
Valor Global			R\$ 18.955,56

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.3.1. SICAF;

- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
- 5.7.3. apresentar preço inexequíveis;
- 5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse

regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro

Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: [licitacao@crcro.org.br](mailto:licitacao@crcro.org.br), conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (0574438)

- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência (0588880)  
9.14.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (0588886)

Elivanete Vicente Infante  
Agente de Contratação  
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 05/12/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0624186** e o código CRC **C7C86E7F**.

# Estudo Técnico Preliminar 38/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 9079610110000354.000012/202436

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRCRO) necessita realizar um estudo de viabilidade para a instalação de um sistema solar fotovoltaico, visando a adoção de uma fonte de energia mais limpa, sustentável e economicamente vantajosa.

2.2. A transição para a energia solar contribui significativamente para a redução da pegada de carbono, em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e outros compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em fóruns internacionais. A adoção dessa tecnologia não apenas apoia o Plano de Logística Sustentável do CRCRO, mas também se alinha aos objetivos globais de mitigação das mudanças climáticas.

2.3. O sistema fotovoltaico proposto visa suprir a demanda energética das diversas operações do CRCRO, incluindo, mas não se limitando a, iluminação, sistemas de segurança, climatização e outros equipamentos essenciais, a utilização de energia solar representa uma oportunidade de diminuição dos custos operacionais, redução na dependência de fontes tradicionais de energia e aumento da segurança energética da instituição.

2.4. A análise detalhada da viabilidade econômica do projeto permitirá ao CRCRO entender melhor os custos de instalação, manutenção e o retorno sobre o investimento, a utilização de energia solar pode levar a uma significativa economia nos gastos com eletricidade a longo prazo, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Conselho.

2.5. A adoção de energia solar não só fortalece a posição do CRCRO como um agente de mudança em práticas sustentáveis, mas também pode melhorar sua imagem institucional perante a sociedade e os profissionais da contabilidade, que valorizam iniciativas ambientalmente responsáveis.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Viven Ane Medeiros Rebelo Lima

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos para realização do estudo de viabilidade da instalação de um sistema solar fotovoltaico são os descritos abaixo:

4.1.1. Levantamento detalhado do histórico de consumo de energia do CRCRO, incluindo picos de demanda e padrões de uso, para identificar a carga elétrica total a ser suprida pelo sistema fotovoltaico.

4.1.2. Estudo sobre a incidência solar na localização do CRCRO, considerando fatores como orientação, ângulo de inclinação do telhado, possíveis sombras de prédios vizinhos, e características climáticas da região.

4.1.3. Cálculo da capacidade necessária do sistema fotovoltaico para atender à demanda energética identificada, incluindo a quantidade de painéis solares, inversores e outros componentes.

4.1.4. Projeção de custos totais do projeto, incluindo:

4.1.4.1. Custo de instalação;

4.1.4.2. Manutenção ao longo da vida útil do sistema;

4.1.4.3. Análise de retorno sobre o investimento (payback) e economias esperadas na conta de energia;

4.1.4.4. Identificação de incentivos fiscais ou subsídios disponíveis.

#### 4.1.5 Legislações, Normas e Regulamentos

4.1.5.3. Lei nº 9.991/2000, que dispõe sobre a realização de investimentos em eficiência energética por parte das empresas concessionárias do setor de energia;

4.1.5.3. Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração de centrais geradoras eólicas, fotovoltaicas e outras fontes;

4.1.5.3. Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013, que aprova os procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE;

4.1.5.3. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CFT;

4.1.5.1. Atender a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas atualizações, que regulamentam a microgeração minigeração de energia elétrica distribuída.

4.1.5.2. Atender as regulamentações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 16149 e NBR 5410, que tratam de sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas.

4.1.5.3. Demais legislações, normas e decretos que venham incidir sobre a instalação de sistemas solares, incluindo também, as normativas estaduais e municipais.

4.1.8. Avaliação da estrutura existente para suportar a instalação das placas fotovoltaicas, incluindo estruturas de telhado, sua capacidade de suporte, conexões elétricas e compatibilidade com a rede elétrica local.

4.1.9. Lista completa de materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

4.1.10. Os espaçamentos para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

4.1.11. Considerações sobre o impacto ambiental da instalação e operação do sistema, avaliando os benefícios em termos de redução de emissões de gases de efeito estufa e contribuições para a sustentabilidade.

4.2. Os documentos e relatórios deverão incluir os itens descritos a seguir, além de quaisquer outros que se mostrem necessários para garantir a abrangência e a precisão do estudo:

4.2.1. Laudo de vistoria do local de instalação dos inversores;

4.2.2. Estudo de viabilidade técnica e econômica, abrangendo no mínimo a média de consumo e a potência necessária para tal;

4.2.3. Memorial descritivo com os detalhes de instalação e equipamentos a serem utilizados no projeto;

4.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

4.2.5. Planilha orçamentária;

4.2.6. Cronograma físico-financeiro.

4.3. Os documentos e relatórios não são restritos a somente os descritos acima, podendo abranger mais documentos que devam subsidiar o estudo de viabilidade de implantação do sistema fotovoltaico.

4.4. Nos requisitos também está inclusa a assessoria na contratação do serviço de implantação e de instalação no sistema solar fotovoltaico, na fase preparatória e externa, contendo:

4.4.1. Estudo Técnico Preliminar;

4.4.2. Projeto Básico/Termo de Referência;

4.4.3. Responder a esclarecimentos, pedidos de impugnação, recursos, aspectos técnicos e demais solicitações do setor de licitação;

4.4.4. Realizar a fiscalização e recebimento dos serviços referente a implantação do sistema fotovoltaico.

4.5. A unidade a ser atendida é a sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2374, Centro em Porto Velho/RO.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2. Os profissionais e empresas que oferecem esse tipo de serviço costumam ser **empresas de engenharia, engenheiros eletricitas e técnicos em eletrotécnica**, desde que obedecendo a determinados requisitos técnicos e de regulamentação:

5.2.1. **Técnico em Eletrotécnica:** O técnico em eletrotécnica é responsável pela instalação, manutenção e suporte técnico de sistemas elétricos, incluindo sistemas fotovoltaicos. Suas atribuições estão regulamentadas pela **Resolução Nº 74, de 5 de julho de 2019**, com destaque para o **art. 3º, inciso I**, e o **art. 5º**, que delimitam suas competências para atender demandas de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão necessário para suprir essa carga.

5.2.2. **Engenheiro Eletricista:** Responsável pelo planejamento, dimensionamento e especificação técnica dos sistemas elétricos envolvidos em projetos de energia solar. Avalia a compatibilidade do sistema fotovoltaico com a rede elétrica e realiza cálculos de capacidade e eficiência energética. Os engenheiros eletricitas são regulamentados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), conforme a **Resolução nº 1.048/2013**, que define as atribuições em sistemas de geração de energia e eficiência energética.

5.3. O CRCRO não dispõe de capacidade técnica em seu quadro de empregados para realizar esse tipo de trabalho especializado, que exige conhecimentos específicos em engenharia elétrica, energia solar e regulamentações técnicas, sendo assim, é necessário recorrer a profissionais ou empresas qualificadas para assegurar que o estudo de viabilidade e a instalação do sistema fotovoltaico sejam realizados de forma eficiente e conforme os padrões exigidos.

5.4. As soluções identificadas no levantamento de mercado foram as descritas a seguir:

5.4.1. Contratação do tipo EPC:

5.4.1.1. A contratação do modelo EPC oferece um pacote completo de serviços, em que uma única empresa é responsável por todas as etapas do projeto, desde o estudo de viabilidade, aquisição de equipamentos, até a instalação e manutenção do sistema, esse modelo pode agilizar significativamente a execução do projeto, pois centraliza todo o processo em um único fornecedor, o que reduz a necessidade de múltiplas contratações e facilita o gerenciamento.

5.4.1.2. Porém, essa solução requer uma análise cautelosa, como o estudo de viabilidade está vinculado à execução do projeto, há um potencial conflito de interesse: a empresa responsável pelo estudo de viabilidade pode ter um incentivo para dimensionar o sistema de maneira que aumente o custo final, levando à aquisição de mais equipamentos ou especificações que possam elevar o valor do contrato. Isso pode impactar a isenção e a objetividade do estudo, resultando em um sistema

projetado mais para atender ao interesse comercial da contratada do que à necessidade real do CRCRO.

#### 5.4.2. Contratação de Consultoria Especializada:

5.4.2.1. Oferece um estudo detalhado e altamente personalizado, garantindo uma análise focada exclusivamente na viabilidade técnica e econômica do sistema fotovoltaico, permite ao CRCRO maior controle sobre cada fase do processo e a liberdade de selecionar fornecedores específicos para a instalação e manutenção. É vantajoso para órgãos que desejam uma análise independente antes de prosseguir com a implementação.

#### 5.5. Quadro das soluções encontradas por outros órgãos e entidades públicas:

Processo Nº	Modalidade	Órgão/Entidade	Objeto
90018/2024	Dispensa Eletrônica	Câmara Legislativa do Distrito Federal	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos e projetos executivos da ampliação da usina fotovoltaica da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).
90008/2024	Dispensa Eletrônica	13ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica, bem como Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Orçamentos Detalhados, para subsidiar a implantação de Usinas Fotovoltaicas que atendam ao consumo médio mensal de 420 kw, distribuídas em 06 unidades da SRPRF-AL.
90006/2024	Pregão Eletrônico	Seção Judiciária de Mato Grosso	Elaboração de projeto básico, executivo, complementares e aprovações em órgão competentes para ampliação da usina fotovoltaica da sede da seção judiciária de Mato Grosso, em Cuiába.

#### 5.6. As soluções identificadas no levantamento de mercado foram as seguintes:

5.6.1. Licitação na modalidade pregão: a modalidade pregão é indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles que podem ser objetivamente descritos em suas especificações, essa modalidade, que pode ser eletrônica ou presencial, é vantajosa pela competitividade dos preços obtidos, uma vez que os participantes disputam com lances sucessivos. No que diz respeito ao rito processual, a modalidade de pregão é geralmente mais demorada do que a dispensa de licitação, embora seja mais rápida em comparação com outras modalidades licitatórias, como a concorrência.

5.6.2. Dispensa de licitação: a dispensa de licitação é consideravelmente mais rápida, a contratação é direta, permitindo uma resolução mais imediata da demanda ela pode ser usada em situações específicas, como contratações de menor valor ou emergenciais, e o processo é simplificado e menos burocrático. Assim, a conclusão da contratação ocorre em um prazo muito mais curto.

5.7. Anteriormente, por meio do Processo 2022/000724, foi realizada uma Dispensa de Licitação para a contratação dos mesmos serviços, o que resultou em uma contratação bem-sucedida, no entanto, a contratação subsequente, que envolvia o fornecimento e instalação de um kit fotovoltaico, foi anulada. Isso ocorreu após a impugnação do pregão correspondente, como demonstrado no Processo SEI 9079610110000354.000007/2023-42 e no Despacho SEI 0153177, em que foram apontados pedidos de anulação e impugnação detalhados nesse documento.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dado o objetivo do CRCRO de obter um sistema fotovoltaico dimensionado de forma eficiente e alinhado com suas necessidades reais, a contratação de uma consultoria especializada é a solução mais recomendada. Isso garante um estudo de viabilidade independente e preciso, sem conflitos de interesse, com foco na segurança técnica e na imparcialidade. Esse estudo poderá embasar com precisão a decisão sobre o investimento e orientar o CRCRO na escolha de fornecedores para a fase de execução, caso se opte posteriormente por um contrato de instalação separado.

6.2. Ao optar por essa solução, o CRCRO tem a segurança de que o projeto será dimensionado de maneira objetiva, considerando todas as variáveis críticas para um sistema fotovoltaico eficiente, sustentável e financeiramente viável.

6.3. A solução mais adequada para a contratação de empresa especializada ou profissional qualificado, como engenheiro elétrico ou eletrotécnico, para realizar o estudo de viabilidade de instalação de um sistema solar fotovoltaico para o CRCRO é a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

6.4. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.4.1. Produzir todos os elementos técnicos para o futuro fornecimento do sistema solar fotovoltaico, incluindo desenhos, memoriais descritivos, especificações e planilha orçamentária de forma clara e objetiva.

6.4.2. É obrigatório ao CONTRATADO atender a todos os itens descritos na especificação técnica e às solicitações da fiscalização do contrato inicial, além de seguir as etapas previstas. O material resultante deste contrato deverá compor um conjunto de documentos em condições adequadas para licitação, atendendo integralmente à Lei 14.133/2021 e aos Acórdãos do TCU.

6.4.3. Pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo direitos de divulgação em qualquer mídia, com crédito aos profissionais responsáveis. Para quaisquer modificações que se façam necessárias nos projetos após sua entrega, uma autorização específica dos autores deverá ser solicitada durante o processo licitatório.

6.4.4. Os projetos, especificações e orçamentos devem contemplar as necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e as Normas Brasileiras aplicáveis, sendo desenvolvidos a partir dos dados, condicionantes e programa de necessidades fornecidos pela CONTRATANTE. Qualquer alteração sobre as diretrizes iniciais, inclusive metragem de áreas abrangidas pelo projeto, deverá ser previamente discutida com a fiscalização do contrato.

6.4.5. Em todos os projetos, deverão ser obedecidos critérios de eficiência energética, racionalidade no uso de recursos e sustentabilidade, tanto para edificações quanto para materiais e equipamentos.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços a serem realizados são os descritos abaixo, podendo abranger etapas adicionais ou, se necessário, suprimir algumas, sempre conforme a necessidade do projeto e em acordo com as diretrizes estabelecidas para atender de forma completa e eficiente à demanda do CRCRO:

### 7.1.1. Projeto executivo

7.1.1.1. Elaboração de um projeto detalhado, contendo todas as especificações técnicas necessárias para a execução do sistema fotovoltaico, incluindo layout, dimensionamento dos equipamentos e orientações técnicas de instalação e operação.

### 7.1.2. Memorial descritivo

7.1.2.1. Desenvolvimento de um documento técnico que descreve de forma clara e detalhada cada etapa do projeto, com materiais e métodos que serão empregados na instalação, manutenção e operação do sistema, garantindo a transparência e o entendimento dos procedimentos a serem seguidos.

### 7.1.3. Planilha Orçamentária

7.1.3.1. Preparação de uma planilha orçamentária completa, que relaciona os custos estimados para cada item necessário ao projeto, incluindo equipamentos, mão de obra, transporte e materiais, possibilitando uma visão clara e organizada dos custos totais previstos.

### 7.1.4. Cronograma físico-financeiro

7.1.4.1. Elaboração de um cronograma que integra as fases de execução do projeto com a liberação de recursos financeiros, possibilitando o controle temporal e financeiro de cada etapa do projeto, desde o estudo até a instalação final do sistema fotovoltaico.

#### 7.1.5. Emissão de ART

7.1.5.1. Emissão da ART, garantindo que os serviços técnicos realizados estão devidamente registrados e que um profissional habilitado assume a responsabilidade técnica pelo projeto, em conformidade com as normas do Conselho de Engenharia.

#### 7.1.4. Fiscalização e Recebimento do serviço de instalação do sistema fotovoltaico

7.1.4.1. Acompanhamento técnico da execução da instalação do sistema fotovoltaico, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados conforme o projeto aprovado e de acordo com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, após a instalação, será realizada a verificação final para o recebimento formal do sistema.

7.2. Os serviços acima foram estipulados com base na última contratação realizada através do Processo 2022 /000724.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 18.955,56

8.1. A estimativa de valor para a contratação foi baseada em pesquisa de mercado realizada no levantamento das possíveis soluções.

8.2. A pesquisa de preços seguiu os critérios estipulados na Instrução Normativa nº 65/2021, atendendo ao art. 5º, § 1º, com prioridade aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

8.3. A ferramenta utilizada para essa pesquisa foi o Banco de Preços, conforme Anexo I, incluindo o método matemático aplicado e os valores globais obtidos.

Processo	Descrição	Órgão/Entidade	Unidade de Medida	Valor Global
90018/2024	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos e projetos executivos da ampliação da usina fotovoltaica da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).	Câmara Legislativa do Distrito Federal	Serviço	R\$ 21.117,00
90008/2024	Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica, bem como Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Orçamentos Detalhados, para subsidiar a implantação de Usinas Fotovoltaicas que atendam ao consumo médio mensal de 420 kwp, distribuídas em 06 unidades da SRPRF-AL.	13ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	Serviço	R\$ 19.500,00
90006/2024	Elaboração de projeto básico, executivo, complementares e aprovações em órgão competentes para ampliação da usina fotovoltaica da sede da seção judiciária de Mato Grosso, em Cuiába.	Seção Judiciária de Mato Grosso	Serviço	R\$ 16.249,99
Média dos valores obtidos				R\$ 18.955,56

8.4. Portanto, o valor desta contratação é de R\$ 18.955,56 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução se justifica pela natureza integrada e interdependente das etapas necessárias para a realização do estudo de viabilidade e futura implementação do sistema fotovoltaico, esse projeto exige uma abordagem unificada que assegure coerência entre todas as fases, desde o diagnóstico e elaboração do projeto executivo até a instalação e acompanhamento técnico. Parcelar o processo poderia resultar em inconsistências técnicas, atrasos e maior complexidade de coordenação entre diferentes fornecedores, comprometendo a qualidade e eficiência do projeto final.

9.2. Além disso, o parcelamento aumentaria os riscos de incompatibilidades nas especificações técnicas, reduzindo o controle sobre a qualidade dos serviços e a continuidade das soluções propostas.

9.3. Assim, uma contratação única é essencial para garantir uma execução alinhada com as necessidades do CRCRO, minimizando retrabalhos e possibilitando um melhor acompanhamento do cronograma, do orçamento e da responsabilidade técnica sobre o projeto como um todo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Posteriormente será contratada empresa para implementação e execução do projeto objeto desta contratação, devendo ser fornecido suporte técnico à licitação bem como fiscalização durante a execução da obra.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está presente no Plano de Contratações Anual, item 59, Portaria Pres CRCRO N.º 010, de 06 de setembro de 2024 disposta no site da transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

11.2. Projeto nº 5007 - Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede. Conta-contábil: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a geração de energia própria, o CRCRO reduzirá consideravelmente os gastos com eletricidade, diminuindo sua dependência de fontes externas e amortizando o investimento inicial com a economia gerada ao longo do tempo.

12.2. A adoção de um sistema de energia solar contribui diretamente para a redução da pegada de carbono da instituição, alinhando-se às políticas de responsabilidade ambiental e aos compromissos de redução de emissões firmados pelo Brasil em acordos internacionais.

12.3. Com o sistema fotovoltaico, o CRCRO terá maior previsibilidade em seus custos energéticos, minimizando o impacto de aumentos tarifários e variações sazonais nos valores das contas de energia elétrica.

12.4. A implementação do sistema atende às diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade que cada vez mais se tornam obrigatórias para órgãos públicos, garantindo que o CRCRO esteja em conformidade com as normas de responsabilidade socioambiental.

12.5. Esses benefícios convergem para um ganho estratégico significativo, que combina sustentabilidade, eficiência e inovação, favorecendo o CRCRO tanto a curto quanto a longo prazo.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas pela administração, pois o objeto trata-se de serviços comuns, que não afetarão as rotinas administrativas desta instituição.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais significativos esperados para a execução do estudo de viabilidade.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação é viável e razoável, considerando os benefícios econômicos, ambientais e estratégicos que a instalação de um sistema fotovoltaico trará ao CRCRO, a implementação desse sistema oferece uma solução sustentável e financeiramente vantajosa, promovendo economia nos custos operacionais com energia e alinhamento com práticas de responsabilidade ambiental, além de assegurar a conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RUBIS FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 09:19:29.

**GABRIELA GARCIA DA SILVA**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 10:09:48.

**CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 10:23:18.*

Despacho: Conferido e de acordo.

**LETICIA FREITAS DOS SANTOS**

Diretora Executiva - Em Substituição



*Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:22:54.*

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nº 38/2024.

**ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:31:12.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PESQUISA DE MERCADO - Eng elétrico e tec em eletrotecnica.pdf (240.59 KB)

**Anexo I - PESQUISA DE MERCADO - Eng elétrico e tec  
em eletrotecnica.pdf**



## Relatório de Cotação: Engenheiro Elétrico ou técnico em eletrotécnica

Pesquisa realizada entre 30/10/2024 12:32:45 e 30/10/2024 14:41:48

Relatório gerado no dia 30/10/2024 16:09:16 (IP: 45.179.215.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Engenheiro Elétrico ou eletrotécnica	3	1 Unidade	R\$ 18.955,66 (un)	-	R\$ 18.955,66	R\$ 18.955,66

**Valor Global: R\$ 18.955,66**



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: Engenheiro Elétrico ou eletrotécnica

Preço Estimado: R\$ 18.955,66 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 18.955,66 Média dos Preços Obtidos: R\$ 18.955,66

Quantidade	Descrição	Observação
------------	-----------	------------

1 Unidade	Empresa ou especialista para estudo de viabilidade de instalação de sistema solarfotovoltaico	
-----------	---	--

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 21.117,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Data:** 15/07/2024 18:41

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos e projetos executivos da ampliação da usina fotovoltaica da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Descrição:** Estudo e Projeto - Energia Fotovoltaica - Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos e projetos executivos da ampliação da usina fotovoltaica da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 90018/2024 / UASG: 974004

**Lote/Item:** /1

**Ata:** N/A

**CatSer:** 20621 - undefined - Estudo e Projeto - Energia Fotovoltaica

**Homologação:** 01/08/2024 16:35

**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** DF

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

39.603.847/0001-04

RAONI ALDERETE EIRELI

R\$ 21.117,00

\*VENCEDOR\*

**Descrição:** Descrição não informada

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 19.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA\_E SEGURANÇA PÚBLICA

**Data:** 09/07/2024 10:02

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia destinados à instalação de usinas fotovoltaicas.

**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 90008/2024 / UASG: 200129

**Lote/Item:** /1

**Ata:** N/A

**Descrição:** Estudo e Projeto - Energia Fotovoltaica - Elaboração de Estudos de Viabilidade

Técnico-Econômica, bem como Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e

Orçamentos Detalhados, para subsidiar a implantação de Usinas Fotovoltaicas que

atenda ao consumo médio mensal de 420 kwp, destinadas a seis unidades da SPRF AL.

**Homologação:** 24/07/2024 13:41

**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** AL

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

37.877.436/0001-73

YAPE ENGENHARIA LTDA

R\$ 19.500,00

\*VENCEDOR\*

**Descrição:** Descrição não informada

#### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 16.249,99

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



**Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo, complementares e aprovações em órgãos competentes para ampliação da usina fotovoltaica da sede da Seção Judiciária de Mato Grosso.

**Descrição:** Estudo e Projeto - Energia Fotovoltaica - Estudo e Projeto - Energia Fotovoltaica

**CatSer:** 20621 - undefined - Estudo e Projeto - Energia Fotovoltaica

**Data:** 22/05/2024 07:06

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 00508903000188-1-000963/2024

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Homologação:** 05/07/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.516.782/0001-44	BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R\$ 16.249,99
*VENCEDOR*		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Data: 30/10/2024 14:18:54

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 30/10/2024 14:45:01

Acessar a fonte [aqui](#)



# Termo de Referência 36/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
36/2024	926570-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO	GABRIELA GARCIA DA SILVA	11/11/2024 18:42 (v 3.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		9079610110000354.000012 /202436

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, com especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados, acompanhado da execução e o recebimento do serviço, referente à instalação de Central Geradora Fotovoltaica para geração de energia elétrica para atender a sede do CRCRO.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Projeto Executivo	Serviço	1
	Memorial Descritivo		
	Planilha Orçamentária		
	Cronograma Físico-financeiro		
	Emissão de ART		
2	Fiscalização e Recebimento do serviço de instalação do sistema fotovoltaico	Serviço	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.6 Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. O profissional ou empresa interessado em fornecer o serviço ao CRCRO, poderá fazer a vistoria no local mediante prévio agendamento de horário junto ao Encarregado de Controle e Almojarifado do CRCRO ou o Setor de Licitação.

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Levantamento das cargas da área do prédio sede do CRCRO;

5.1.1.2. Verificação da necessidade de melhoria ou adequação para implantação do sistema fotovoltaico;

5.1.1.3. Dimensionamento da estimativa da energia a ser produzida pelo sistema fotovoltaico de acordo com a incidência de radiação do local de instalação;

5.1.1.4. Determinar a potência do sistema fotovoltaico;Tensão;

5.1.1.5. Definir o número de módulos que vão integrar;

- 5.1.6. Levantamento do consumo médio anual de energia elétrica da unidade consumidora;
- 5.1.7. Quanto de energia deseja produzir com o sistema em relação ao consumo médio;
- 5.1.8. Certificado de conformidade do inversor;
- 5.1.9. Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou TRT do Responsável Técnico pelo projeto elétrico e pela instalação do sistema de mini ou micro geração;
- 5.1.2. O projeto deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, protocolado e registrado na Empresa Distribuidora / Fornecedora de Energia, visando sua aprovação, para sua posterior implantação.
- 5.1.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- 5.1.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- 5.1.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- 5.1.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para a licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART OU TRT;
- 5.1.3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
- a) Mediana de preços do SINAPI;
  - b) Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);
  - c) Revistas especializadas no ramo.
  - d) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.
- 5.1.4. Demais serviços contemplados estão descritos no Estudo Técnico Preliminar, itens 4 e 7, apêndice deste Termo de Referência.

## 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Presidente Dutra, 2374, Centro em Porto Velho /RO.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

## 6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá indicar preposto para atuar no serviço contratado e encaminhar a Contratante nome, e-mail para contato, telefone e demais informações necessárias para andamento do serviço.

## 6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.4. Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será realizado por etapas ou itens, mediante a finalização dos seguintes serviços:

a) Após a entrega e apresentação do item 01 a Administração;

b) Item 02 após o recebimento definitivo e a homologação do Kit Fotovoltaico junto a ANEEL.

7.7. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor de pagamento de dos itens descritos acima, tão logo para que o contratante efetue o pagamento.

7.8. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor recebido na hipótese de inexecução do objeto.

7.9. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.10. O pagamento do valor por etapas ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **8.2. Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada a preço global, cabendo à contratada realizar os serviços necessários para alcançar o resultado final completo, incluindo a fiscalização da entrega do kit solar fotovoltaico, em conformidade com a legislação vigente e todos os procedimentos estabelecidos.

### **8.3. Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (planilha do item 1.1.), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

### **8.4. Exigências de Habilitação**

8.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.4.1.1. Habilitação Jurídica**

**8.4.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**8.4.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.4.1.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.4.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.4.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.4.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.4.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.9.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4.4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

4.4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **4.4.5. Qualificação Técnica**

4.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

4.4.5.2. Deverá ser fornecido um ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove que o fornecedor (pessoa jurídica) dimensionou e elaborou projeto executivo de usina fotovoltaica.

4.4.5.3. Deverá ser fornecido um ou mais atestado de capacidade técnica, registrado no CREA ou CFT (CAT, ART ou TRT), que comprove que o responsável técnico da empresa dimensionou e elaborou projeto executivo de usina fotovoltaica.

4.4.5.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.4.5.5. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), onde conste a área de atuação compatível com os serviços constantes neste Termo de Referência, em plena validade.

4.4.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 18.955,56

9.1. A estimativa de preço da contratação é de R\$ 18.955,56 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

9.2. Os documentos que orientaram a estimativa do valor e as respectivas memórias de cálculo estão descritos no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação está presente no Plano de Contratações Anual, item 59, Portaria Pres CRCRO N.º 010, de 06 de setembro de 2024 disposta no site da transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

10.2. Projeto nº 5007 - Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede. Conta-contábil: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RUBIS FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 09:35:06.*

**GABRIELA GARCIA DA SILVA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 09:30:36.*

**CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 09:36:50.*

Despacho: Conferido e de acordo.

**VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA**

Diretora Executiva



*Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 12:26:23.*

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 36/2024

**ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 18:42:53.*



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034  
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: [crcro@crcro.org.br](mailto:crcro@crcro.org.br)

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000354.000012/2024-36

### CONTRATO Nº XXX/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, situado na Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.001/0001-79, representado neste ato pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora Elba Oliveira de Araújo, portadora da Carteira do Registro CRCO nº RO-002270/O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XX.XXX.XXX-XX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000354.000012/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, com especificação de materiais e equipamentos a serem utilizados, acompanhado da execução e o recebimento do serviço, referente à instalação de Central Geradora Fotovoltaica para geração de energia elétrica para atender a sede do CRCRO.

1.2. 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Projeto Executivo	Serviço	
	Memorial Descritivo		

	Planilha Orçamentária		01
	Cronograma Físico-Financeiro		
	Emissão de ART		
02	Fiscalização e Recebimento do serviço de instalação do sistema fotovoltaico	Serviço	01

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de inicialmente 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 2.3. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, **de caráter não continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.10. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.11. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. **Multa:**

11.7. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) dias;

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.15. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
  - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO para o exercício de 2024, conforme discriminadas abaixo:

13.1.1. Projeto nº 5007 - Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede;

13.1.2. Conta-contábil: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas.

13.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**

Elba Oliveira de Araújo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 26/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0588886** e o código CRC **81C3FFD6**.

Referência: Processo nº 9079610110000354.000012/2024-36

SEI nº 0588886